



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025/02

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: GABINETE DO PREFEITO (CONSELHO TUTELAR)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO DE DOIS MENORES, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, CONFORME PROCESSO Nº 5000412-30.2025.8.21.0058/RS

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, bairro Centro, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Paulo Maroso, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 354.xxxxxx, residente e domiciliado na Linha Senador Ramiro, S/N, em Nova Bassano/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO**, inscrita no CNPJ sob o número 91695577xxxxxx, com endereço na Estrada Passo da Ilha, nº 320, Bairro Padilha, Taquara/RS, CEP 95615-000 denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de abrigo e acolhimento institucional com sigilo judicial na data 27/01/2025 visando o atendimento de 02 (Duas) crianças, encaminhadas pela Conselho Tutelar e Poder Judiciário, conforme as previsões contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e a tipificação do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes do SUAS (com provisão de ambiente adequado e recursos humanos de acordo com o NOB-RH/SUAS).

1.2 O atendimento dar-se-á em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, segurança, atendimento médico, psicológico e odontológico, e demais meios necessários para a integração/reintegração dos acolhidos junto à família e à comunidade. Exceção para medicamentos prescritos em receituário médico, internações hospitalares, análises laboratoriais, tratamentos médicos e transporte do infante para as consultas médicas e audiências que são despesas do município de origem do menor.

CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1 . DA CONTRATADA:

- a) Abrigar, em regime de acolhimento integral, crianças e adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário, pelo Conselho Tutelar, pela Justiça da Infância e da Juventude e Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- b) Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário;
- c) Responsabilizar-se pela segurança da Acolhida;
- d) Disponibilizar equipe técnica especializada, conforme normas do SUAS, para apoio, acompanhamento e orientação da criança, a qual deverá elaborar, dentre outros documentos legais, o pia-plano individual de atendimento e relatório mensal de acompanhamento, cujas cópias enviarão ao Município.
- e) A organização do serviço deverá garantir o cumprimento das normativas da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, em especial com a estimulação de um ambiente próximo a de uma rotina familiar, respeito às diversidades do ciclo de vida, promoção de hábitos e atitudes de autonomia e convivência social e comunitária.
- f) A Instituição deverá realizar os encaminhamentos necessários, de acordo com as condições pessoais de cada criança.



2.2. DO CONTRATANTE:

- a) Encaminhar à Associação, adolescente que necessitem de atendimento em regime de acolhimento integral, devidamente documentados de acordo com as exigências legais;
- b) Providenciar para que o Encaminhado porte consigo objetos de uso pessoal, de higiene e vestuário;
- c) Repassar mensalmente à Associação, os recursos de acordo com o número de crianças e adolescentes devidamente atendidos;
- d) Acompanhar a execução do objeto deste, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados no presente;
- e) Os medicamentos prescritos em receituário médico, cuidadores durante as internações hospitalares, análises laboratoriais não incluídas na rede pública de atendimento, são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social do Município de origem ou familiares dos abrigados encaminhados para a ABEFI – LAR PADILHA.
- f) No que tange a internações hospitalares, bem como tratamentos médicos e transporte do infante para consultas médicas, estas serão de responsabilidade do município de origem do menor. Assim, deverá o município estar ciente de sua obrigação para com os infantes abrigados nesta associação, não podendo alegar desconhecimento de tal fato.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA

3.1. A vigência do contrato se inicia na data de 27/01/2025 com prazo de 6 (seis) meses ou até próxima decisão judicial no respectivo processo, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por aditamento até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes, havendo prorrogação do Contrato, o preço poderá ser corrigido monetariamente, a pedido da Contratada, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IGPM ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), pelos serviços descritos na cláusula anterior por mês, proporcionais ao período em que efetivamente ocorrer o abrigo, sendo que o pagamento fica vinculado ao número de abrigados, não podendo ultrapassar o valor estipulado neste contrato.

3.2 No preço estão inclusos todos os custos com material, transporte, alimentação e encargos com impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, lucro do empreendimento e outras despesas inerentes à execução dos serviços, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo Contratante à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2025	2	2	8	8	202	2028	1	333903953000000	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	3933
									OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47
									Manutenção da Proteção Social Básica às Crianças e ao Adolescente.	

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadoras do presente contrato as Renata Sabrina Pinho.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestora do presente contrato, Leda Maria Ravanello.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.



9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 30 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Este contrato se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.
Em ___/___/___.

Assessor Jurídico

Leda Maria Ravello
Gestora do contrato

Renata Sabrina Pinho
Fiscalizadora do Contrato

